

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA)

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES E A EMPRESA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Sr. **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nomeado pela Portaria MCOM 1.131, de 22 de outubro de 2020, publicada no DOU em 23 de outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº nº 662555, de acordo com a competência disposta na Portaria MCOM nº 2.388, de 12 de abril de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.025756/2022-54** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de de comissaria de bordo (fornecimento de refeições e lanches), envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução de comissaria nacional e internacional, para suprir as necessidades do Ministério das Comunicações, a ser prestado em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizada pelo Ministro de Estado das Comunicações em seus deslocamentos oficiais, partindo do Aeroporto Internacional de Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	17779	Prestação de serviço de comissaria aérea	UNIDADE	1		

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar individual sachet 6 g	un	419	R\$ 0,28	R\$ 117,32
2	Adoçante individual sachet 1g	un	396	R\$ 0,46	R\$ 182,16
3	Água mineral com gás - 500 ml	un	418	R\$ 4,81	R\$ 2.010,58
4	Água mineral sem gás - 500 ml	un	659	R\$ 3,96	R\$ 2.609,64
5	Almoço / Jantar quente - aves, carnes e peixes (*)	un	496	R\$ 74,23	R\$ 36.818,08
6	Snack (lanche industrializado) - não perecível	un	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
7	Café da manhã - frio (*)	un	287	R\$ 40,94	R\$ 11.749,78
8	Café da manhã - quente (*)	un	293	R\$ 40,94	R\$ 11.995,42
9	Cereal barra 25 g	un	413	R\$ 5,22	R\$ 2.155,86
10	Copo de Plástico transparente 300 ml	un	814	R\$ 0,99	R\$ 805,86
11	Caixa de isopor - 36 litros	un	109	R\$ 56,01	R\$ 6.105,09

12	Coca Cola - Lata 335 ml	un	260	R\$ 5,22	R\$ 1.357,20
13	Coca Diet - Lata 335 ml	un	221	R\$ 5,22	R\$ 1.153,62
14	Copo térmico de isopor - 100 ml	un	698	R\$ 0,75	R\$ 523,50
15	Gelo Cubo de kg	Kg	151	R\$ 2,89	R\$ 436,39
16	Gelo Seco kg	Kg	146	R\$ 44,29	R\$ 6.466,34
17	Guaraná original ou diet - Lata 335 ml	un	407	R\$ 5,36	R\$ 2.181,52
18	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct 50 UM	un	273	R\$ 11,01	R\$ 3.005,73
19	Iogurte de Frutas 120 g	un	380	R\$ 5,48	R\$ 2.082,40
20	Kit de talheres	un	1550	R\$ 3,56	R\$ 5.518,00
21	Lanche Frio (*)	un	328	R\$ 42,15	R\$ 13.825,20
22	Lanche Quente (*)	un	299	R\$ 43,03	R\$ 12.865,97
23	Leite Longa Vida caixa de 1L	un	122	R\$ 7,80	R\$ 951,60
24	Pão de Queijo 20 g	un	931	R\$ 1,11	R\$ 1.033,41
25	Sucos diversos	L	146	R\$ 11,44	R\$ 1.670,24
26	Sucos diversos light e diet	L	91	R\$ 12,96	R\$ 1.179,36
27	Serviço de entrega	un	111	R\$ 60,58	R\$ 6.724,38
28	Salada de frutas 150g	un	715	R\$ 6,46	R\$ 4.618,90
29	Sanduíche de frango	un	210	R\$ 10,30	R\$ 2.163,00
30	Sanduíche de peito de peru	un	173	R\$ 9,42	R\$ 1.629,66
31	Sanduíche misto (fechado)	un	160	R\$ 5,99	R\$ 958,40
32	Suco de laranja natural	L	93	R\$ 12,59	R\$ 1.170,87
					R\$ 151.315,48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 410003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.00

Nota de Empenho: 2023XXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, em 18/01/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10555390** e o código CRC **3C569B9F**.

Referência: Processo nº 53115.025756/2022-54

SEI-MCOM nº 10555390